



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS

CAPÍTULO I

• ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados e estagiários e associados da ABDL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO, bem como a todos fornecedores, parceiros, patrocinadores, que venham direta ou indiretamente a firmar convênios para a implementação de feiras e eventos.

CAPÍTULO II

• PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Os integrantes da ABDL, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os conselheiros, diretores, empregados, associados, bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o ABDL, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

I – agir com compromisso e coerência com a missão institucional da ABDL, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.

II - desempenhar suas atividades com consciência social, considerando As desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a ABDL e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

VI - zelar pela boa imagem da ABDL perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e





VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.

CAPÍTULO III

• DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. São deveres de todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ABDL:

I - adotar postura coerente com os princípios da associação, quando estiver falando em nome do ABDL ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

II - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;

III - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o ABDL e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

VI - zelar pela boa imagem do ABDL perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;

VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.

VIII - manter sigilo sobre particularidades da ABDL, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IX - utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação da ABDL;

X - assegurar que despesas geradas para a ABDL referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da associação, com absoluta impessoalidade;





- XI** - relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente a presidência;
- XII** - buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- XIII** - comunicar imediatamente a Presidência todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do ABDL;
- XIV** - utilizar o canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas;
- XV** - zelar pela imagem do ABDL;
- XVI** - utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados e associados da ABDL:

- I** - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II** - estabelecer interlocução livre com os associados, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e
- III** - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V.
- IV** - Não praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da ABDL, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- V** - Não se utilizar do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- VI** - Não alterar ou deturpar o teor de documentos;
- VII** - Não utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;



CAPÍTULO IV

• VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado aos conselheiros, diretores, empregados, associados, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ABDL:

- I** - apresentar-se nas dependências da ABDL e ou em feiras e ventos promovidos pela associação e ou quando estiver agindo em seu nome, embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- II** - Utilizar estratégias de comunicação da ABDL para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- III** - utilizar sistemas e canais de comunicação da ABDL para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- IV** - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da ABDL, ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;
- V** - Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o ABDL, sua marca, seus empregados e seus clientes;
- VI** - Gerar despesas para a ABDL, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do Sistema;
- VII** - entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do ABDL, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;
- VIII** - cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, em nome da ABDL, sem prévia e expressa autorização, valendo-se dos serviços e prerrogativas da ABDL;
- IX** - Utilizar a logomarca da ABDL para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;
- X** - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, no desempenho de atividades ligadas a ABDL ou em decorrência destas;
- XI** - tratar colegas de trabalho, associados, e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;
- XII** - discriminar associados, funcionários da associação, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XIII** - adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o



assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

XIV - subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;

XV - Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;

XVI - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;

XVII - recomendar à respectiva Diretoria do ABDL a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;

Parágrafo único - Não são considerados presentes, para os fins do inciso XIII deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a meio salário-mínimo ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

CAPÍTULO V

• COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente, presente em todas as unidades federativas da ABDL, constituída por, no mínimo, três associados indicados pela Diretoria e ou eleitos em assembleia.

Parágrafo único - A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º. São atribuições da Comissão:

I - Registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e

II - Encaminhar à Diretoria da ABDL, ou à Assembleia, no caso de dirigentes ou conselheiros, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV deste Código, nos termos dos normativos da ABDL e/ou legislação aplicável à conduta.

Art. 10º. Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, a ABDL se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.





Art. 13. Caberá à respectiva Diretoria e nos casos específicos previsto a Assembleia Geral, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria e nos casos específicos previsto a Assembleia Geral, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 15. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria a Assembleia Geral a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 16. O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO VI

Art. 18. A ABDL manterá canal de denúncias, que poderá ser acessado via Site eletrônico da Associação, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Parágrafo único. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à comissão para registro em sistema informatizado e devido tratamento.

Art. 19. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da ABDL e a comissão de ética;

Art. 20. A ABDL assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A concretização dos princípios da ética no âmbito da ABDL deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 22. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas a diretoria e ou a própria comissão.

Art. 23. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos pela diretoria da ABDL, podendo ser levados ao conhecimento da Assembleia.





Art. 24. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da ABDL, que apresentará sua proposta à Diretoria, para posterior análise e aprovação em assembleia.

Art. 25. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da ABDL.

São Paulo, 06 de abril de 2022.



Marcio Teixeira Tupinambá

MARCIO TEIXEIRA TUPINAMBÁ
Presidente da ABDL

Fernando Cilio de Souza
FERNANDO CILIO DE SOUZA
OAB/SP nº 121.592
Advogado da ABDL

2ª Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Trizina Nogueira
Tel. (11) 3037-8844 - www.2cartorio.com.br

Reconhecido por semelhança (1 rubrica) com VALOR ECONOMICO DE:
MARCIO TEIXEIRA TUPINAMBÁ
São Paulo, 06/04/2022. Em Res. da Verdade.

Frisclia Dias da Silva - Escrevente
Valor: R\$ 7,50. Selos(s): 1051AB0267830

